

Fundações e Interesse Público

DIREITO ADMINISTRATIVO FUNDACIONAL
– ENQUADRAMENTO DOGMÁTICO

2014

Domingos Soares Farinho
Doutor em Ciências Jurídico-Políticas

**FUNDAÇÕES E INTERESSE PÚBLICO
DIREITO ADMINISTRATIVO FUNDACIONAL
– ENQUADRAMENTO DOGMÁTICO**

AUTOR

Domingos Soares Farinho

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Rua Fernandes Tomás, nºs 76-80

3000-167 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901

www.almедina.net · editora@almедina.net

DESIGN DE CAPA

FBA.

PRÉ-IMPRESSÃO

EDIÇÕES ALMEDINA, SA

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

NORPRINT

Maio, 2014

DEPÓSITO LEGAL

375285/14

Apesar do cuidado e rigor colocados na elaboração da presente obra, devem os diplomas legais dela constantes ser sempre objeto de confirmação com as publicações oficiais.

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infrator.



GRUPOALMEDINA

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL – CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

FARINHO, Domingos Miguel Soares

Fundações e Interesse Público

Direito administrativo fundacional : enquadramento
dogmático. – (Teses de doutoramento)

ISBN 978-972-40-5530-5

CDU 342

ÍNDICE

ABREVIATURAS UTILIZADAS	29
MODO DE CITAR	31
Doutrina	31
Jurisprudência	31
INTRODUÇÃO	35
1. Apresentação do tema: do macrocosmo para o pequeno jardim	35
2. Objecto	38
3. Metodologia	39
4. Sequência	46

PARTE I ENQUADRAMENTO GERAL DO DIREITO ADMINISTRATIVO FUNDACIONAL

CAPÍTULO I. ANTECEDENTES HISTÓRICOS	51
5. Uma perspectiva histórica jurídico-pública do direito das fundações	51
5.1. Antiguidade	53
5.1.1. O período grego	53
5.1.2. O período romano	56
5.1.2.1. República e Alto-Império	56
a) As fundações sepulcrais: património, afectação e fim	57
b) As fundações alimentares ou de caridade	60
5.1.2.2. Do Baixo-Império Romano ao Corpus Juris Civilis de Justiniano	61
a) Piae Causae	63

5.2. Idade Média	76
5.2.1. Baixa Idade Média	77
5.2.2. Alta Idade Média	78
5.3. Renascimento, Reforma, Iluminismo, Revolução e Liberalismo	98
5.4. Século XX	124
5.5. Síntese conclusiva	139
CAPÍTULO II. DIREITO COMPARADO	147
6. Uma perspectiva comparada de alguns regimes jus-fundacionais ocidentais	147
6.1. Espanha	148
6.1.1. Fundaciones de Derecho Privado (não constituídas por pessoas colectivas públicas)	150
6.1.2. Fundaciones Públicas (ou de natureza pública)	152
6.1.2.1. Fundaciones Públicas Sanitarias	153
6.1.3. Fundaciones del sector público estatal	156
6.2. França	157
6.2.1. Fondation reconnu d'utilité publique	159
6.2.1.1. Fondation de coopération scientifique	163
6.2.1.2. Fundações sem personalidade jurídica	163
a) Fondation abritée ou sous égide	164
b) Fondation universitaire	164
6.2.1.3. O caso especial da fundação de utilidade pública criada pelo Estado	164
6.2.2. Fondation d'entreprise	165
6.2.2.1. Fondation partenariale	167
6.3. Itália	167
6.3.1. A fundação privada do Codice Civile	167
6.3.2. Regimes especiais	171
6.3.2.1. Istituzioni Pubbliche di Assistenza e Beneficenza (IPAB) – após 2003	171
6.3.2.2. Fondazioni scolastiche	171
6.3.2.3. Fondazioni di istruzioni agraria	172
6.3.2.4. Fondazioni universitarie	172
6.3.2.5. Fondazioni militari	173
6.3.2.6. Fundações para a gestão do património artístico	173
6.3.2.7. Fondazioni enti lirici	175
6.3.2.8. Fondazioni istituti di ricovero e cura a carattere científico (fondazioni IRCSS)	176
6.3.2.9. Fondazioni bancarie	177

6.4. Alemanha	180
6.4.1. A Fundação de Direito Privado do BGB (rechtsfähige Stiftung des bürgerlichen Rechts)	183
6.4.2. A Fundação de Direito Público (Stiftung des öffentlichen Rechts)	187
6.4.3. Fundação de direito privado em mão pública (Stiftungen der öffentlichen Hand)	188
6.4.4. Outros tipos de Fundação	189
6.5. Reino Unido	190
6.5.1. Registered Charity	195
6.5.2. Exempt Charities	199
6.5.3. Excepted Charities	199
6.5.4. The charitable incorporated organisation	199
6.6. Estados Unidos da América	200
6.6.1. Private Foundations	201
6.6.2. Public Charities	202
6.7. Brasil	202
6.7.1. As fundações do Código Civil	203
6.7.2. As fundações públicas	203
6.8. União Europeia	204
6.9. Conclusões comparadas	206

CAPÍTULO III. ESBOÇO DOGMÁTICO DO DIREITO ADMINISTRATIVO FUNDACIONAL PORTUGUÊS

7. As fontes normativas do direito administrativo fundacional português	214
7.1. Direito positivo	214
7.1.1. Constituição	215
7.1.1.1. Os artigos 70º, nº 3 e 73º, nº 3	215
7.1.1.2. O artigo 165º, nº 1, alínea u)	215
7.1.1.3. Sequência	216
7.1.2. A legislação infra-constitucional	216
7.1.2.1. Código Administrativo	217
7.1.2.2. Código Civil	218
7.1.2.3. Regime Jurídico das Pessoas Colectivas de Utilidade Pública	222
7.1.2.4. Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social	222
7.1.2.5. Decreto-Lei nº 225/89, de 6 de Junho (Fundação de Segurança Social Complementar)	223

7.1.2.6. Estatuto das organizações não-governamentais de cooperação para o desenvolvimento	223
7.1.2.7. A lei-quadro dos institutos públicos	224
7.1.2.8. Concordata	225
7.1.2.9. Decreto-Lei nº 284/2007, de 17 de Agosto (competência para o reconhecimento fundacional)	225
7.1.2.10. Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior	225
7.1.2.11. Lei nº 1/2012, de 13 de Janeiro (Lei do censo às fundações)	226
7.1.2.12. Lei-quadro das fundações	227
7.1.2.13. Outra legislação ordinária	240
7.2. A doutrina sobre o conceito e as classificações jurídico-fundacionais	240
7.3. A jurisprudência sobre o conceito e as classificações fundacionais	246
8. Conceito jurídico-normativo de Fundação	248
8.1. Os elementos essenciais do conceito jurídico-normativo de Fundação	251
8.1.1. Fins altruísticos	251
8.1.2. Personalidade colectiva (organização)	264
8.1.3. Património	265
8.1.4. Um elemento controverso: a autonomia fundacional	266
9. Classificação fundacional	274
9.1. Espécies fundacionais	277
9.1.1. Fundação Pública	291
9.1.1.1. Questões semânticas e questões substantivas	297
9.1.2. Fundação Privada	299
9.1.2.1. Um caso controverso: A Fundação de família	300
9.1.3. Fundação Público-Privada	301
9.2. Tipos de Fundação	305
9.2.1. Tipos fundacionais simples	305
9.2.1.1. A Fundação instituída em vida e por morte	305
9.2.1.2. A Fundação autónoma e não autónoma	306
9.2.1.3. A fundação de direito público e de direito privado	310
9.2.1.4. A fundação civil (ou secular) e a fundação canónica	311
9.2.1.5. A Fundação-património e a Fundação-subvenção	311

9.2.1.6. Fundação Pública e Privada (remissão)	313
9.2.1.7. Fundação-estabelecimento, Fundação de apoio, Fundação operativa, Fundação-empresa	313
9.2.2. Tipos mistos	317
9.2.2.1. A fundação-associação, de participação ou comunitária	317
9.2.2.2. As fundações-sociedades comerciais	309

CAPÍTULO IV. INTERESSE PÚBLICO COMO CONCEITO JURÍDICO-NORMATIVO DE REFERÊNCIA DA ACTIVIDADE ADMINISTRATIVA FUNDACIONAL	321
10. Interesses jurídicos e Fundação	321
10.1. Noção de interesse jurídico adoptada: o interesse como razões (normativas) para querer ou para fazer algo	325
11. Conceito de interesse público adoptado	328
11.1. O problema semântico como sintoma de complexidade (ou confusão) substantiva e formal do conceito de interesse público	328
11.2. Os dois interesses públicos: interesse público em sentido lato e interesse público em sentido estrito	330
11.3. Subjectividade e objectividade do interesse público (em sentido lato) como problema jurídico	344
11.3.1. Interesse público em sentido subjectivo: “de quem é o interesse público?”	346
11.3.2. Interesse público em sentido objectivo: o bem comum ou “o que pode ser do interesse público?”	351
11.4. O interesse geral (ou interesse público em sentido lato) na Constituição da República portuguesa	358
11.4.1. Constituição portuguesa e determinação subjectiva do interesse público	359
11.4.2. Constituição portuguesa e determinação objectiva do interesse público	362
11.4.2.1. Limitações substanciais negativas	363
a) A dignidade da pessoa humana como fundamento das limitações substanciais negativas ao interesse público	363
b) O interesse geral, enquanto interesse público em sentido lato, como interesse da comunidade política e não como interesse do Estado-Administração	365

c) O interesse geral como interesse ponderado entre razões subjectivas e razões objectivas	367
d) O interesse geral como conceito-mãe, enquanto conjunto de razões da comunidade política para querer ou fazer algo, e os interesses públicos (em sentido estrito) e privados sociais, enquanto modos específicos de concretização de razões	369
e) Interesse geral, determinação e satisfação de razões, responsabilidade e tarefa pública	371
f) Conflitos entre o interesse público (em sentido estrito) e o interesse privado: interesse social, interesse colectivo e interesses individuais	375
11.4.2.2. Limitações substanciais positivas	377
a) A vontade popular e a dignidade da pessoa humana como fundamentos das limitações substanciais positivas ao interesse geral	377
b) A protecção da autonomia do ser humano como o primeiro dos interesses gerais	378
c) Razões constitucionais para a comunidade política querer ou fazer algo de um modo (âmbito normativo) específico (por contraposição ao direito comum dos membros da comunidade política)	379
d) Alguns exemplos da relação entre interesse geral e interesse público em sentido estrito	386
12. O espectro do interesse público no direito administrativo fundacional	394
12.1. Interesses públicos (em sentido estrito) e direito administrativo fundacional	415
12.2. Interesses privados (sociais) e direito administrativo fundacional	421

PARTE II

ENQUADRAMENTO DO DIREITO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I. O INTERESSE PÚBLICO COMO VONTADE FUNDADORA PÚBLICA	425
13. O Estado como fundador	425

13.1. Enquadramento constitucional da formação da vontade fundadora pública	430
13.1.1. Corolários do princípio do Estado de Direito na formação da vontade fundadora pública	434
13.1.2. Corolários do princípio democrático na formação da vontade fundadora pública	437
13.1.3. Corolários do princípio republicano na formação da vontade fundadora pública	442
13.1.4. Síntese da conformação constitucional da prossecução do interesse público sobre a formação da vontade fundadora pública	444
13.1.4.1. Conformação patrimonial	445
13.1.4.2. Conformação teleológica	446
13.1.4.3. Conformação organizacional	447
a) A questão da natureza dos poderes de fiscalização administrativa, em sentido lato, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 267.º da CRP	448
13.2. A reserva relativa de competência da Assembleia da República quanto às bases gerais do estatuto das fundações públicas	455
13.2.1. Sentido e alcance das bases gerais do estatuto das fundações públicas	456
13.2.1.1. Bases gerais do estatuto das fundações públicas e restante regime jurídico	458
13.2.1.2. Bases gerais do estatuto das fundações públicas	462
13.2.1.3. Síntese da competência legislativa quanto ao exercício da vontade fundadora pública	463
13.3. Vontade fundadora pública material	465
13.4. A vontade fundadora pública formal	468
13.4.1. A questão da liberdade de escolha de forma no exercício da vontade fundadora como uma questão de escolha de regime jurídico-administrativo	470
13.4.1.1. O critério da gestão (pública e privada)	472
13.4.2. Sequência	486
13.4.3. A existência de uma reserva constitucional de direito administrativo fundacional	496
13.4.3.1. Requisitos formais do critério da administratividade	498

13.4.3.2.	O princípio constitucional de administratividade do direito da satisfação do interesse público em sentido estrito	505
13.5.	Síntese	510
CAPÍTULO II. A FUNDAÇÃO PÚBLICA (DE DIREITO PÚBLICO)		515
14.	Configuração da Fundação Pública, I.P.	515
15.	Regime jurídico da Fundação Pública, I.P.	521
15.1.	Crítica da lei-quadro dos institutos públicos	521
15.1.1.	A Fundação Pública da LQIP como fundação de finalidades de interesse social	524
15.1.2.	A Fundação Pública da LQIP como Fundação dotada de um património cujos rendimentos constituam parte considerável das suas receitas	525
15.1.3.	O regime de direito administrativo fundacional da LQIP	527
15.1.3.1.	Princípios fundamentais	528
15.1.3.2.	O regime comum da LQIP	530
15.1.4.	Conformação do regime jurídico da LQIP às exigências de prossecução do interesse público em sentido estrito	536
15.1.4.1.	Conformação teleológica	536
15.1.4.2.	Conformação patrimonial	537
15.1.4.3.	Conformação organizacional	537
15.2.	Crítica da lei-quadro das fundações	538
15.2.1.	O interesse público fundador	538
15.2.2.	O regime de direito fundacional da LQF complementar ao da LQIP	541
15.2.2.1.	O governo das fundações públicas regionais e locais	541
15.2.2.2.	Exercício dos poderes de tutela e de superintendência	542
16.	A difícil tarefa de encontrar fundações públicas, I.P.	542
16.1.	A Fundação Pública, I.P., ou de direito público: um tipo falhado de fundação pública ou a redescoberta de um tipo fundacional público?	545
CAPÍTULO III. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO ADMINISTRATIVO PRIVADO		551
17.	Configuração da Fundação Pública de direito administrativo privado	551

17.1. Período anterior à entrada em vigor da LQF	552
17.2. Período a partir da entrada em vigor da LQF	554
18. Regimes jurídicos da Fundação Pública de direito administrativo privado	555
18.1. O regime jus-fundacional do RJIES	555
18.1.1. Exercício da vontade fundadora pública	558
18.1.1.1. Os mecanismos de controlo e fiscalização da vontade fundadora pública sobre as fundações públicas de ensino superior	561
18.1.2. Os mecanismos de garantia da tutela dos administrados no âmbito da fundação pública de ensino superior	563
18.1.3. Demais conformações jurídico-administrativas do âmbito de direito privado das fundações públicas de ensino superior	566
18.2. Crítica do regime jus-fundacional do RJIES	567
18.2. O regime jus-fundacional da Agência para a Avaliação e Acreditação do Ensino Superior	569
18.2.1. Crítica do regime jus-fundacional da AAAES	573
18.3. O regime jurídico das fundações públicas de direito administrativo privado da LQF	573
18.3.1. Análise de regimes de fundações públicas de direito administrativo privado anteriores à adequação à LQF	577
18.3.1.1. Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (FLAD)	579
a) proposta de uma qualificação sui generis e regime singular	582
18.3.1.2. Fundação Escola Portuguesa de Macau (FEPM)	584
18.3.1.3. Fundação Centro Cultural de Belém (FCCB)	586
18.3.1.4. Fundação para a protecção e gestão ambiental das Salinas do Samouco (FPGASS)	591
18.3.1.5. Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado (FMNFAGM)	596
18.3.1.6. Fundação Museu do Douro	599
18.3.1.7. Fundação Martins Sarmiento (FMS)	601
18.3.1.8. Fundação INATEL	603
18.3.1.9. Fundação Centro de Estudos e Formação Autárquica (FCEFA)	605
18.3.1.10. Fundação Mata do Bussaco	607
18.3.1.11. Fundação Cidade de Guimarães	609

18.3.1.12. Fundação Côa Parque	610
18.3.2. Crítica do regime jus-fundacional da LQF aplicável às fundações públicas de direito (administrativo) privado	612
CAPÍTULO IV. O LUGAR DA FUNDAÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	617
19. A Fundação Pública à procura do seu lugar na Administração Pública	617
19.1. Rumo à reconstrução dogmática da Fundação Pública?	620
19.1.1. Dúvidas quanto ao elemento patrimonial	622
19.1.2. Dúvidas quanto ao elemento teleológico	623
19.1.3. Dúvidas quanto ao elemento organizacional	625
19.1.4. (Sequência)	629
19.2. O regresso à reserva relativa de competência da Assembleia da República quanto às bases gerais do estatuto das fundações públicas	631
19.2.1. O caso das empresas públicas	633
19.2.2. Bases gerais do estatuto das fundações públicas (e não dos institutos públicos)	638
19.3. A Fundação Pública como ente da Administração Pública indirecta	646
19.3.1. Casos excepcionais: fundações públicas pertencentes à Administração Pública autónoma	648
19.3.1.1. Considerações de <i>jure condendo</i>	649
19.3.2. Um caso singular: a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior como fundação administrativa independente	650
19.4. Privatização por fundação: entre a crítica à privatização orgânica formal e a inexistência de privatização material	655
19.5. Autonomia da Fundação Pública face ao Instituto Público?	660
19.5.1. Uma reserva constitucional de direito administrativo privado da fundação pública-empresa	665
19.5.2. Razões a considerar para a autonomia da Fundação Pública face às noções de instituto público em sentido estrito e instituto público em forma empresarial	666
20. O direito administrativo da Fundação Pública	668
20.1. O direito administrativo da fundação pública, I.P., ou de direito público	671
20.1.1. O regime inter-subjectivo administrativo	675
20.1.2. O regime intra-subjectivo	678

20.1.3. O regime da actividade externa	680
20.2. O direito administrativo da Fundação Pública de direito administrativo privado	682
20.2.1. O direito administrativo da Fundação Pública de Ensino Superior	684
20.2.1.1. O regime inter-subjectivo administrativo	684
20.2.1.2. Regime intra-subjectivo	686
20.2.1.3. O regime da actividade externa	689
20.2.2. O direito administrativo da Fundação Pública de direito privado da LQF	691
20.3. O direito administrativo privado fundacional (ou do terceiro sector)	696
20.3.1. O regime inter-subjectivo administrativo	711
20.3.2. O regime intra-subjectivo	715
20.3.3. O regime da actividade externa	717
20.4. Síntese	720

PARTE III

ENQUADRAMENTO DO DIREITO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO PRIVADA

CAPÍTULO I. O INTERESSE PÚBLICO CONFORMADOR DA VONTADE FUNDADORA PRIVADA	731
21. Os membros da comunidade política como fundadores	731
21.1. Um direito fundamental de fundação?	734
21.1.1. O caso alemão	736
21.1.2. O quadro dogmático português	739
22. A Fundação Privada como confluência de interesses públicos e privados	754
22.1. A conformação legislativa do exercício da vontade fundadora privada	761
22.1.1. A reserva de lei formal	762
22.1.2. A inconsistência dogmática de uma lei-quadro das fundações privadas	762
22.2. A Fundação Privada de interesse social	763
22.2.1. A natureza do fim como questão essencial para a conformação do tipo Fundação Privada de interesse social	768
22.2.2. O regime jurídico-administrativo (regulatório) da Fundação Privada de interesse social	774

22.2.2.1.	Os actos conformadores da vontade fundadora privada	782
a)	Reconhecimento administrativo	785
b)	Elaboração e modificação dos estatutos por entidade administrativa	797
c)	Supressão, redução ou comutação de encargos sobre o património fundacional	801
d)	Ampliação e transformação do fim fundacional	802
e)	Fusão de fundações	804
f)	Extinção da fundação	805
22.2.2.2.	Os actos regulatórios da actividade fundacional privada	809
a)	A hetero-regulação pública	811
b)	A auto-regulação (governo fundacional) regulada	816
22.2.2.3.	A tutela face à Administração Pública	819
a)	Quanto ao reconhecimento	820
b)	Quanto à alteração dos estatutos	821
c)	Quanto à transformação e ampliação do fim, fusão e extinção de fundações: remissão	823
22.2.2.4.	Uma entidade reguladora independente para o Terceiro Sector?	824
22.3.	Síntese	827
CAPÍTULO II. A SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO EM SENTIDO ESTRITO ATRAVÉS DA PROSSECUÇÃO DE INTERESSES PRIVADOS SOCIAIS		
23.	A cooperação entre a Administração Pública e a Fundação Privada	831
23.1.	A satisfação do interesse público através da prossecução de interesses privados sociais da Fundação Privada	837
24.	As fundações privadas de interesse social e utilidade pública	842
24.1.	Algumas notas de enquadramento sobre a “utilidade pública” no âmbito da actividade das pessoas colectivas	844
24.2.	A qualificação como fundação privada de utilidade pública	849
24.3.	Regime material das fundações privadas de utilidade pública	855
24.3.1.	Regime constante do RJPCUP	855
24.3.2.	Regime constante da LQF	856
24.3.2.1.	Deveres de informação e transparência	856
24.3.2.2.	Deveres financeiros	857

24.3.2.3. Autorização para a alienação de bens	858
24.3.3. Regime constante de outros diplomas legais, em especial, no domínio fiscal	860
24.4. Um tipo especial de fundação privada de interesse social e utilidade pública: a fundação privada de solidariedade social	861
24.4.1. Antecedentes: a Fundação Privada de utilidade pública administrativa	866
24.4.2. Configuração do regime jurídico da Fundação Privada de solidariedade social	868
24.4.2.1. Disposições gerais relativas às IPSS aplicáveis à Fundação Privada de solidariedade social	868
24.4.2.2. A conformação da Fundação Privada de solidariedade social por actos administrativos	870
a) Reconhecimento administrativo	870
b) Elaboração e alteração dos estatutos	871
c) Transformação e extinção	871
24.4.2.3. O denominado regime tutelar	872
25. As fundações privadas de interesse social apoiadas ou subvencionadas	876
25.1. O regime jurídico das subvenções públicas	876
25.2. Regimes especiais de subvenção	879
25.2.1. Um exemplo de caso: as fundações privadas de interesse social apoiadas na área da cultura	880
26. Síntese	882
CAPÍTULO III. O INTERESSE PÚBLICO EM SENTIDO ESTRITO COMO VONTADE FUNDADORA PÚBLICA MINORITÁRIA	885
27. O Estado como co-fundador minoritário	885
27.1. A vontade fundadora pública material minoritária	888
27.2. A vontade fundadora pública formal minoritária	889
27.3. Análise de regimes de fundações privadas co-instituídas pelo Estado	891
27.3.1. Fundação de Serralves	891
27.3.2. Fundação Arpad Szènes-Vieira da Silva	893
27.3.3. Fundação Casa da Música	894
27.4. Crítica do regime de co-instituição pública minoritária	897
27.4.1. Comparação com o regime das empresas participadas do RJSPE	899

27.4.2. Princípios jurídicos específicos da co-instituição pública minoritária	905
28. Terra de ninguém: as fundações público-privadas	909
28.1. Um estudo de caso	912
· 28.1.1. Fundação de Arte Moderna e Contemporânea – Colecção Berardo	912
28.2. Crítica ao regime estatutário singular do estudo de caso	914
28.2.1. Necessidade de um regime jurídico das fundações públicas-privadas	917
CAPÍTULO IV. O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA POR FUNDAÇÕES PRIVADAS	919
29. A colaboração da Fundação Privada com a Administração Pública	919
29.1. A colaboração funcional entre a Administração Pública e a Fundação Privada	935
29.1.1. As fundações privadas auxiliares	942
29.1.1.1. O regime jurídico das fundações auxiliares	942
a) As relações entre Administração Pública e fundação auxiliar	943
b) O regime intra-subjectivo	944
c) O regime das relações externas	945
29.1.1.2. Crítica do regime jurídico das fundações auxiliares	948
29.2. A colaboração orgânica entre a Administração Pública e a Fundação Privada	949
29.2.1. A satisfação do interesse público em sentido estrito através da assunção global da responsabilidade (de satisfação) pela Fundação Privada	953
29.2.1.1. A Fundação Privada delegatária	955
a) As relações entre Administração Pública e fundação delegatária	958
b) O regime intra-subjectivo	964
c) O regime das relações externas	965
29.3. Análise de um caso jurisprudencial de delegação legal de execução do interesse público em sentido estrito em fundações privadas de solidariedade social	975
29.4. Um caso difícil: a actividade contratual da Fundação Privada de solidariedade social	977
29.4.1. Análise do regime jurídico dos contratos de gestão e de cooperação entre o Estado e as fundações de solidariedade social	978

30. Síntese	984
CAPÍTULO V. O LUGAR DA FUNDAÇÃO PRIVADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
31. As administrações públicas da Fundação Privada	989
31.1. Administração pública regulatória	993
31.2. Administração Pública cooperativa	995
31.3. Administração pública colaborativa: a Fundação Privada como parte da Administração Indirecta do Estado	997
32. Os direitos administrativos da Fundação Privada	1001
32.1. Direito administrativo da Fundação Privada de interesse social	1003
32.2. Direito administrativo de cooperação	1007
32.3. Direito administrativo de associação	1009
32.4. Direito administrativo de colaboração	1010
CONCLUSÕES	1015
33. Reflexões críticas	1015
33.1. Direito Administrativo, Interesse Público e Fundação	1015
33.2. Inconsistência do direito (administrativo) positivo fundacional	1016
33.3. A diversidade de relações entre a Administração Pública e a Fundação como marca do direito administrativo fundacional contemporâneo	1017
33.4. O Estado como fundador	1018
33.5. Cooperação, associação e colaboração entre o Estado e a Fundação	1020
33.6. O direito administrativo fundacional como um direito transversal a vários direitos administrativos especiais	1020
34. Prospectiva dogmática	1022
34.1. A necessidade de direitos administrativos fundacionais	1023
34.2. Um novo modelo regulatório para as Fundações Privadas	1024
34.3. A organização administrativa fundacional: um modo de melhorar a prossecução do interesse público	1026
BIBLIOGRAFIA CITADA	1029